



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### Pregão Eletrônico Nº 087/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5.538/2022

Trata-se de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5.538/2022** através do qual a **EMPRESA POLI COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.255.426/0001-35, interpôs recurso administrativo contra a habilitação da **EMPRESA BH DENTAL COMERCIAL EIRELI** no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO 087/2022** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS INCLUINDO MOCHO ODONTOLÓGICO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

#### I – PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cabe ressaltar que no SUBITEM 18.2 DO ITEM 18- DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA aduz que:

*“18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em **campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.” (Grifo Nosso)*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Desse modo, a **EMPRESA POLI COMERCIAL EIRELI EPP** antes mesmo de ser declarada vencedora, encaminhou uma mensagem no dia 25 de julho de 2022 informando a sua intenção de recurso, conforme aduz:

*“(...) Prezado Pregoeiro (a), estou totalmente em desacordo com seu parecer, pois o prospecto esta claro, e a nossa empresa fez contato com a fabricante, a mesma informou que não atende, quero deixar registrado que tenho interesse em entrar com recurso base (...)”*

Deste modo, a Comissão de Licitação esclareceu que a mesma deveria apresentar a sua manifestação da intenção de recurso de acordo com a tramitação legal e editalício correto e, após ser declarado vencedor, a **EMPRESA POLI COMERCIAL EIRELI EPP** ao invés de apresentar a sua intenção de recurso em campo próprio, a mesma fez no campo de mensagens do Lote, conforme segue abaixo:

Consultar recurso

Licitação [nº 947685] e Lote [nº 1]

**Detalhes do lote**

Resumo do lote	AQUISIÇÃO CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COMPLETAS INCLUINDO MOCHO ODONTOLÓGICO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Situação do lote	Declarado vencedor
Fim de acolhimento	28/07/2022-10:29:23
Fornecedor vencedor	BHDENTAL COMERCIAL EIRELI
Valor	R\$ 45.698,00



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Mensagens do lote da licitação

**Licitação [nº 947685] e Lote [nº 1]**

Lista de mensagens

10 resultados por página

Pesquisar

Data e Hora	Emitente	Descrição
27/07/2022 às 10:51:12	POLI COMERCIAL EIRELI	Prezado (a) Pregoeiro (a) foi anexado os documentos do recurso.
27/07/2022 às 10:30:19	POLI COMERCIAL EIRELI	Prezado Pregoeiro (a) , temos interesse em entrar com recurso pois o MOCHO DA MARCA DENTEMED, nenhum dos modelos da marca em questão atende o descritivo APOIO PARA OS PÉS AJUSTÁVEL..
26/07/2022 às 16:19:13	POLI COMERCIAL EIRELI	Prezado Pregoeiro (a) , temos interesse em entrar com recurso pois o MOCHO DA MARCA DENTEMED, nenhum dos modelos da marca em questão atende o descritivo APOIO PARA OS PÉS AJUSTÁVEL..
26/07/2022 às 10:22:11	Pregoeiro	Favor seguir o trâmite legal e editalício correto para manifestação da intenção de recurso.
25/07/2022 às 17:06:26	POLI COMERCIAL EIRELI	baseando todas as provas provando a veracidade que o órgão detentor, dessa licitação não esta seguindo o edital.
25/07/2022 às 17:05:38	POLI COMERCIAL EIRELI	Prezado Pregoeiro (a), estou totalmente em desacordo com seu parecer, pois o prospecto esta claro, e a nossa empresa fez contato com á fabricante, a mesma informou que não atende, quero deixar registrado que tenho interesse em entrar com recurso base
25/07/2022 às 11:50:07	Pregoeiro	Lembrando que no ato da entrega, o fiscal do contrato verificará se o objeto entregue está de acordo com a especificação solicitada.
25/07/2022 às 11:49:36	Pregoeiro	Em primeira análise entendemos que o item 2, do lote 01 (MOCHO) está de acordo com a especificação do Termo de Referência (pág. 20 do Edital), tendo em vista, diligência realizada junto a marca fabricante.
21/07/2022 às 10:09:24	POLI COMERCIAL EIRELI	Prezado Pregoeiro (a) solicito averiguação do produto do item 01 do lote 01, a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI ofereceu a marcar MOCHO DA MARCA DENTEMED, nenhum dos modelos da marca em questão atende o descritivo APOIO PARA OS PÉS AJUSTÁVEL..
21/07/2022 às 09:53:00	POLI COMERCIAL EIRELI	Prezado Pregoeiro, venho informar que o sistema esta acontecendo instabilidade ao lançar os lances, assim prejudicando minha participação, quero deixar registrado.

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo último

Assim, diante da ausência de tramitação legal e editalicia pela **EMPRESA POLI COMERCIAL EIRELI EPP** correta para manifestação da sua intenção de recorrer contra a empresa que foi declarada vencedora do certame, qual seja, **EMPRESA BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**, esta Comissão de Licitação não reconhece o recurso ora apresentado.

No entanto, a título de esclarecimentos passa expor a análise dos fatos.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

## II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, o recorrente alegou que:

*“(...)E empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI ofereceu a marca Dentemed para o item 02 do lote 01, marca essa não atende o descritivo do edital, ela não possui o apoio para os pés ajustável, á empresa não obrigada perante o edital anexou o prospecto do produto, nele e claro que não apresentar o acessório pedido no edital, em contato com a fabrica nos alegou que realmente o produto não atende. Portanto, é intempestivo o reconhecimento da empresa como arrematante. (...)”*

Diante das alegações, passamos aos esclarecimentos.

## III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, esta Comissão de Pregão assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (Grifo nosso)*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas.

Destarte, cabe ressaltar que a Comissão de Licitação tem discricionariedade para poder **diligenciar com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução processual**, conforme expresso no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, conforme segue:

*“Art. 43 da Lei 8.666/93: A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:  
§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Desse modo, diante da alegação apresentada pela **EMPRESA POLI COMERCIAL EIRELI EPP** referente ao ITEM 02 DO LOTE 01 do EDITAL PE Nº 087/2022, qual seja, **MOCHO ODONTOLÓGICO**, esta Comissão de Licitação procedeu diligencia junto a fabricante para esclarecimentos quanto a especificação do mesmo, a qual nos esclareceu que:

*“Boa tarde! Conforme solicitado, segue o catálogo com toda descrição do mocho odontológico Magnus Prata. Ressaltamos, que a fabricação padrão não possui a adaptação regulável para os pés, de modo que, este item é oferecido pela empresa como ADICIONAL, onde **o produto vem de fábrica com o opcional escolhido, bastando simplesmente que o adquirente solicite o item no ato do pedido, que incluiremos no momento da produção.** Em anexo o catálogo exclusivo dos mochos (modelo*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

*padrão) e o catálogo de adicionais. À disposição para os demais esclarecimentos. Atenciosamente, Thaís Valeriano” (Grifo nosso)*

Ademais, no catálogo do fabricante já vem expresso que é “*opcional modelo prata e ouro com aro de apoio para os pés regulável*”, conforme expresso abaixo:



Assim, resta claro, que o objeto apresentado na proposta readequada pela **EMPRESA BH DENTAL COMERCIAL EIRELI** atende aos requisitos expressos no ITEM 02 DO LOTE 01 do EDITAL PE Nº 087/2022, qual seja:

***“(...)MOCHO ODONTOLÓGICO Cor Verde água: Sistema de elevação do assento a gás através de alavanca lateral. Apoio para os pés ajustável. Encosto com ajuste de altura. Estofamento em material rígido e resistente, com revestimento sem costura, densidade adequada e anti-deformante.(...)”***

Nesse mesmo sentido, observa-se que a Empresa vencedora em momento algum se esquivou de entregar o objeto de acordo com o solicitado no edital e, de acordo com a fabricante do produto, a mesma fornece o objeto conforme a secretaria requisitante solicitou.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Por fim, registra-se que a Comissão de licitação deverá proceder a análise da documentação apresentada de acordo com os requisitos expressos no Edital, mas caberá ao fiscal do contrato, no momento do recebimento do objeto, fiscalizar se o mesmo se encontra de acordo com a documentação apresentada, tendo o dever de não receber, caso o mesmo seja divergente da licitação.

Assim, ao compulsar os autos, verifica-se que a **EMPRESA BH DENTAL COMERCIAL EIRELI** apresentou a proposta readequada em conformidade, restando claro que a empresa atendeu a todos os requisitos expressos no **EDITAL PE Nº 087/2022**.

#### **IV – DA DECISÃO**

Isto posto, não conheço o recurso interposto pela **EMPRESA POLI COMERCIAL EIRELI EPP**, mantendo habilitada a **EMPRESA BH DENTAL COMERCIAL EIRELI** no certame **EDITAL PE Nº 087/2022**, nos termos da legislação brasileira pertinente.

Guarapari/ES, 04 de agosto de 2022

*Thais Maia B. Magalhães*  
PREGOEIRA